

## **Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESACB**

### Artigo 1.º

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento destina-se à eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes no Conselho Pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESACB), de acordo com os Artigos 20.º e 22.º dos Estatutos da ESACB, publicados no Diário da República, 2ª série n.º21 de 1 de Fevereiro de 2010 (Despacho n.º2144/2010) e ponto 1 do Artigo 3.º do Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da ESACB.

### Artigo 2.º

#### **Princípios eleitorais**

- 1 – O processo eleitoral assegurará o respeito pelos seguintes princípios:
  - a) igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
  - b) liberdade de propaganda;
  - c) secretismo de voto.
- 2 – A eleição faz-se por sufrágio secreto e universal, segundo o princípio da representação proporcional (método de Hondt), com base nos cadernos eleitorais.
- 3 – A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por listas de representantes dos docentes e por listas representantes dos estudantes.
- 4 – Os representantes dos estudantes serão eleitos dentro do curso ou cursos de acordo com o ponto 2 do Artigo 3.

### Artigo 3.º

#### **Composição**

1 – O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes, num total de 16 membros.

2 – Para os representantes dos estudantes dos cursos da ESACB serão atribuídos oito lugares, a distribuir anualmente pelos diferentes cursos por deliberação do Conselho Pedagógico, de acordo com o ponto 2 do Artigo 20.º dos Estatutos da ESACB. Esta distribuição será divulgada conjuntamente com o Calendário do Processo Eleitoral para a Eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico da ESACB.

### Artigo 4.º

#### **Cadernos eleitorais**

1 – O Diretor aprova os cadernos eleitorais do corpo docente e do corpo dos estudantes, nos quais devem constar, respetivamente, os docentes em serviço na Escola, em regime de tempo integral, bem como, os estudantes regularmente inscritos nos cursos em funcionamento na ESACB.

2 – Dos cadernos eleitorais deverão constar os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética, e numerados sequencialmente, e ainda as respetivas categorias. No caso dos estudantes, as listas devem ser elaboradas por curso e por ordem alfabética.

3 – No prazo de dois dias úteis a partir do início do período de afixação, podem os interessados reclamar com fundamento em inscrição indevida ou em omissão.

4 – As reclamações são decididas, no prazo de dois dias úteis, pelo Diretor da ESACB, sendo os cadernos eleitorais definitivos afixados na ESACB.

5 – Caso não existam reclamações, os cadernos eleitorais passam a definitivos.

6 – Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das Mesas Eleitorais e para os mandatários das listas concorrentes.

## Artigo 5.º

### **Data das eleições e campanha eleitoral**

- 1 – O calendário do processo eleitoral é definido pelo Conselho Pedagógico em funções.
- 2 – A campanha eleitoral para eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESACB inicia-se logo após a afixação do Regulamento, Calendário e Cadernos Eleitorais e termina 24 horas antes do início do ato eleitoral.
- 3 – O Regulamento eleitoral, respetivo Calendário e distribuição dos lugares dos representantes dos estudantes por curso serão divulgados na página oficial da Escola.

## Artigo 6.º

### **Candidaturas**

- 1 – Até às 16 horas e 30 minutos do dia correspondente ao termo do prazo de aceitação das listas de candidatura, serão entregues nos Serviços de Expediente da ESACB, as listas dos candidatos concorrentes à eleição, separadas por cada um dos representantes (docentes, estudantes e cursos), em envelope fechado, contra recibo.
- 2 – A cada lista concorrente será atribuída uma letra, por ordem alfabética, em função da sequência de entrada nos Serviços.
- 3 – As listas terão que estar assinadas por todos os candidatos, devendo nelas constar o nome completo, categoria, no caso dos docentes, e o curso e o ano frequentado, pelos estudantes e a identificação da natureza efetiva ou suplente da candidatura. O primeiro elemento de cada lista de representantes dos docentes é obrigatoriamente um professor de carreira.
- 4 – O mesmo candidato não pode constar em mais de uma lista.
- 5 – Os candidatos não podem fazer parte das Mesas Eleitorais.
- 6 – As listas de candidatos deverão integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam no Conselho Pedagógico aos respetivos representantes, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 20.º dos Estatutos da ESACB.
- 7 – O número de suplentes a integrar em cada lista deverá ser: quatro no caso dos docentes e o dobro do número de efetivos no caso dos estudantes.

8 – Não são admitidas substituições nem desistências de candidatos após a entrega de listas.

9 – Cada lista, simultaneamente à sua apresentação, indicará, por escrito, de entre os eleitores inscritos no respetivo caderno eleitoral, um mandatário, que a representará no processo, podendo essa representação ser feita por um dos candidatos.

10 – Caso não haja nenhuma candidatura para algum dos lugares em eleição, a votação pode recair sobre qualquer docente / aluno que conste nos cadernos eleitorais e que não tenha previamente formalizado a sua indisponibilidade perante o Diretor da ESACB, sendo eleitos os mais votados em cada um do grupo de representantes.

#### Artigo 7.º

##### **Reclamações das Listas**

1 – As reclamações das listas, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até às 16h00 da data prevista no calendário eleitoral.

2 – A Mesa Eleitoral, decididas as reclamações ou, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

#### Artigo 8.º

##### **Constituição das Mesas Eleitorais**

1 – O Diretor da ESACB constituirá uma Mesa Eleitoral que será composta por três docentes efetivos e um suplente, com funções de presidente, vogal e secretário, à qual serão entregues as listas candidatas dos representantes dos docentes.

2 – Sob proposta da Direção do Núcleo de Alunos da ESACB, o Diretor da ESACB constituirá uma Mesa Eleitoral, composta por três estudantes efetivos e três suplentes, à qual serão entregues as listas candidatas dos representantes dos estudantes.

3 – As Mesas Eleitorais devem estar constituídas até três dias úteis antes do termo do prazo de aceitação das listas de candidatura, devendo as eventuais reclamações sobre a sua constituição, ser apresentadas ao Diretor da ESACB nos dois dias úteis seguintes, e decididas até ao dia útil seguinte.

## Artigo 9.º

### **Competências da Mesa Eleitoral**

1 – À Mesa Eleitoral compete, designadamente:

- a) analisar a regularidade formal das listas e promover a correção das irregularidades detetadas. Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam tais deficiências no prazo de 24 horas;
- b) superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, prestando os esclarecimentos necessários e decidindo sobre as dúvidas e reclamações apresentadas, respeitando os prazos definidos no Calendário Eleitoral;
- c) conduzir o ato eleitoral, fazendo a verificação das urnas, o acompanhamento da votação, assegurando a sua legalidade, o escrutínio e elaboração da respetiva ata.

## Artigo 10.º

### **Boletins de voto**

- 1 – A elaboração dos boletins de voto é da responsabilidade do Diretor da ESACB, sob proposta da Mesa Eleitoral.
- 2 – Nos boletins de voto deverá figurar a designação do corpo dos representantes a que a votação diz respeito, bem como, as letras que designam as listas concorrentes.

## Artigo 11.º

### **Votação**

- 1 – As eleições decorrerão no átrio central do edifício principal da ESACB, na data prevista para o efeito.
- 2 – As mesas de voto abrirão às 10 horas e encerrarão às 16 horas.
- 3 - Não é admitido o voto por procuração nem por correspondência.

## Artigo 12.º

### **Modo de votação**

1 – Ao apresentarem-se, os eleitores deverão identificar-se perante os elementos da Mesa Eleitoral.

2 – Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os elementos da Mesa Eleitoral, entregarão o boletim de voto ao eleitor, que, após assinalar a sua escolha, devolve o boletim, sendo rubricado o seu nome no caderno eleitoral.

## Artigo 13.º

### **Escrutínio dos votos**

1 – Após o fecho das urnas proceder-se-á ao escrutínio dos votos, por representante dos docentes e estudantes, e à sua conversão em mandatos, que será feita segundo o sistema de representação proporcional, por aplicação do método da média mais alta de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no grupo de representantes e de curso a que se reporta;

b) o número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os lugares a que o curso em análise tem direito no Conselho Pedagógico;

c) os mandatos pertencerão às listas a que correspondam os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) no caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato é atribuído à lista que tiver obtido menor número de votos.

2 – No caso de não ter havido nenhuma candidatura para algum dos lugares em eleição, e a votação recaído sobre qualquer docente / aluno que conste nos cadernos eleitorais serão eleitos:

a) os mais votados em cada um dos grupos de representantes.

b) em caso de empate, procede-se à votação nominal dos docentes / estudantes que ficaram empatados.

3 – Cada Mesa Eleitoral, enviará a respetiva ata ao Diretor da ESACB, assinada por todos os seus membros onde serão registados os resultados finais, as ocorrências especiais verificadas ou outras ocorrências dignas de registo, para efeitos previstos no artigo 14.º deste Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### **Ata**

1 – Compete ao secretário da mesa eleitoral elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

2 – Da ata constarão:

a) os nomes dos membros da mesa e dos mandatários das listas;

b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;

c) as deliberações tomadas pela mesa;

d) o número total de eleitores inscritos e de votantes;

e) o número de votos, o número de mandatos e respetivos lugares obtidos por cada lista;

f) o número de votos em branco e de votos nulos;

g) o número de identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;

h) as divergências de contagem;

i) as reclamações e protestos;

j) outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

## Artigo 15.º

### **Resultados**

- 1 – Os resultados provisórios das eleições serão afixados na ESACB até 24 horas após a realização das eleições.
- 2 – Poderão ser apresentadas reclamações no prazo máximo de 24 horas após a publicação dos resultados provisórios, competindo ao Diretor, a sua apreciação e decisão, no prazo máximo de 48 horas, depois de ouvida a Mesa Eleitoral em causa e os mandatários das listas.
- 3 - O Diretor da ESACB, decorrido o prazo estabelecido no número anterior, confirmará os resultados das eleições, enviando-os para homologação.

## Artigo 16.º

### **Homologação dos resultados eleitorais**

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco a homologação dos resultados eleitorais.

## Artigo 17.º

### **Posse**

- 1 – Os membros eleitos para o novo Conselho Pedagógico da ESACB tomam posse, no início da sua primeira reunião, perante o presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco ou em quem este delegar competências.
- 2 – Para efeitos de tomada de posse do novo Conselho Pedagógico, a reunião será convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante e o novo Conselho Pedagógico será transitoriamente presidido por uma Mesa de três elementos eleitos, que conduzirá os trabalhos, para a eleição do novo Presidente nos termos do nº 4 do artigo 3º do Regulamento Interno do Conselho Pedagógico.
- 3 – O Presidente do Conselho Pedagógico cessante realizará as diligências para que, primeiramente seja distribuído um boletim de voto, do qual constem os nomes de todos os membros eleitos, e se eleja a Mesa; e seguidamente, seja distribuído um boletim de voto do qual constem os nomes de todos os docentes eleitos, para que se eleja o novo Presidente.



## Artigo 18.º

### **Dúvidas**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento eleitoral serão resolvidas pelo Diretor da ESACB.

O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho Pedagógico da ESACB, realizada a 18 de junho de 2025.